

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3432

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 05 005249-6
RECORRENTE: LUCIANO DE PAULA MENESES SILVA
RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

Recurso administrativo. Pleito de pagamento de diferença vencimental formulado por Assistente Judiciário que praticara atos próprios de Escrivão – “desvio de função” causado pelo Prov./CGJ n.º 064/2003 – incorrencia. Recurso conhecido e desprovido.
O Prov./CGJ n.º 064/2003, no intuito de conferir maior celeridade à atividade jurisdicional de 1.ª instância, incumbiu os Assistentes Judiciais lotados nos cartórios da prática de determinados atos (apensamento e desapensamento de autos; numeração e rubrica de folhas; subscrição de certidões e termos nos autos; etc), sob a supervisão dos escrivães, sem incidir em “desvio de função”, porque preservada a cabal compatibilidade entre as novas atribuições e as tarefas originalmente cometidas àquele cargo.
O Assistente Judiciário que, por sua iniciativa, exerce, sem respaldo em norma regulamentar e a anuência de seus superiores, atribuições próprias de Escrivão, incide, em tese, no ilícito preconizado no art. 110, IX, da LCE n.º 053/2001.
Recurso conhecido e desprovido. Autos reenviados à CGJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.ºs Srs. Desembargadores integrantes do Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, *em conhecer e negar provimento* ao recurso administrativo, encaminhando cópia dos autos e seu apenso à Corregedoria-Geral de Justiça, com a determinação do e. Tribunal Pleno no sentido de que seja instaurado o procedimento administrativo pertinente, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de agosto de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
PRESIDENTE

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
RELATOR

DES. RICARDO OLIVEIRA
JULGADOR

DR.ª ELAINE BIANCHI
JULGADORA

DR. ERICK LINHARES
JULGADOR

DR. MOZARILDO CAVALCANTE
JULGADOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 06 006208-9
RECORRENTE: ANTONIO ROSAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTOVÃO SUTER

DECISÃO

I – Tratam os autos de Recurso Administrativo, em que o recorrente pleiteia a revogação da decisão de fls. 30, que indeferiu sua licença para tratamento de saúde, com o consequente desconto pecuniário em folha de pagamento.

O indeferimento ocorreu porquanto o servidor deixou de comparecer perante a junta médica, providência indispensável para a homologação da pleiteada licença.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Consoante se verifica dos autos, o *decisum* ora combatido restou publicado em 7 de junho do corrente ano e o servidor apresentou sua insatisfação somente em 26 de julho próximo passado.

Ao tratar dos prazos referentes aos recursos dos atos administrativos, dispõe o art. 179 do COJERR:

Art. 179. Da decisão do Presidente do Tribunal de Justiça, nos casos do art. 16, inciso VII deste Código, cabe recurso para o Tribunal Pleno, no prazo de 10 (dez) dias.

III – Assim, considerando a intempestividade do reclame, nego seguimento ao recurso.

Boa Vista, 18 de agosto de 2006.

Juiz Convocado Cristovão Suter
Relator

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 06 006209-7
RECORRENTE: ANTONIO ROSAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTOVÃO SUTER

DECISÃO

I – Tratam os autos de Recurso Administrativo, em que o recorrente pleiteia a revogação da decisão de fls. 29, que indeferiu sua licença para tratamento de saúde, com o consequente desconto pecuniário em folha de pagamento.

O indeferimento ocorreu porquanto o servidor deixou de comparecer perante a junta médica, providência indispensável para a homologação da pleiteada licença.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Consoante se verifica dos autos, o *decisum* ora combatido restou publicado em 7 de junho do corrente ano e o servidor apresentou sua insatisfação somente em 26 de julho próximo passado.

Ao tratar dos prazos referentes aos recursos dos atos administrativos, dispõe o art. 179 do COJERR:

Art. 179. Da decisão do Presidente do Tribunal de Justiça, nos casos do art. 16, inciso VII deste Código, cabe recurso para o Tribunal Pleno, no prazo de 10 (dez) dias.

III – Assim, considerando a intempestividade do reclame, nego seguimento ao recurso.

Boa Vista, 18 de agosto de 2006.

Juiz Convocado Cristovão Suter
Relator

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 06 006210-5
RECORRENTE: ANTONIO ROSAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTOVÃO SUTER

DECISÃO

I – Tratam os autos de Recurso Administrativo, em que o recorrente pleiteia a revogação da decisão de fls. 30, que indeferiu sua licença para tratamento de saúde, com o consequente desconto pecuniário em folha de pagamento.

O indeferimento ocorreu porquanto o servidor deixou de comparecer perante a junta médica, providência indispensável para a homologação da pleiteada licença.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Consoante se verifica dos autos, o *decisum* ora combatido restou publicado em 7 de junho do corrente ano e o servidor apresentou sua insatisfação somente em 26 de julho próximo passado.

Ao tratar dos prazos referentes aos recursos dos atos administrativos, dispõe o art. 179 do COJERR:

Art. 179. Da decisão do Presidente do Tribunal de Justiça, nos casos do art. 16, inciso VII deste Código, cabe recurso para o Tribunal Pleno, no prazo de 10 (dez) dias.

III – Assim, considerando a intempestividade do reclame, nego seguimento ao recurso.

Boa Vista, 18 de agosto de 2006.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE AGOSTO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **29 de agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.006001-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: FRANCISCO SITILBERTO S. CALIXTO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ÉRICK LINHARES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005692-5– BOA VISTA
APELANTES: ITAMAR AFONSO LAMOUNIER E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA COM REPARAÇÃO POR DANOS MORÁIS – PROGRESSÃO FUNCIONAL – PERCENTUAL DE 10% PARA CADA MUDANÇA DE NÍVEL OCORRIDA NA ÉGIDE DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 018/96 – DIREITO ADQUIRIDO – IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS – PEDIDO DE DESISTÊNCIA RECURSAL – HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

É legítimo o pedido de desistência da ação judicial, por perda superveniente do interesse processual, quando administrativamente o autor vier a ter atendido seu pleito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de desistência do feito, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, ao vinte e cinco dias do mês de julho do ano de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005693-3– BOA VISTA
APELANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO MP E PODER LEGISLATIVO
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA COM REPARAÇÃO POR DANOS MORÁIS – PROGRESSÃO FUNCIONAL – PERCENTUAL DE 10% PARA CADA MUDANÇA DE NÍVEL OCORRIDA NA ÉGIDE DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 018/96 – DIREITO ADQUIRIDO – IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS – PEDIDO DE DESISTÊNCIA RECURSAL – HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
É legítimo o pedido de desistência da ação judicial, por perda superveniente do interesse processual, quando administrativamente o autor vier a ter atendido seu pleito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de desistência do feito, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, ao vinte e cinco dias do mês de julho do ano de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO SENTIDO ESTRITO N° 0010.06.005515-8– BOA VISTA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: ALTEMAR SANTOS DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO – IMPRONÚNCIA – INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA.
1. A confissão na polícia, retratada em juízo, não pode ser considerada como indício de autoria quando se mantém isolada

nos autos, sem confirmação por outras provas colhidas sob o crivo do contraditório.
2. Indícios extremamente frágeis, vagos e imprecisos não permitem que o réu seja levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. Inteligência do art. 409 do CPP.
3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 15 de agosto de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dra. ELAINE BIANCHI
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006192-5 – BOA VISTA
IMPETRANTE: DR.ª MARIA DO ROSÁRIO ALVES COÊLHO
PACIENTE: EDMILSON DE OLIVEIRA SOUZA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO – AMEAÇA DE PRISÃO PREVENTIVA – MERA SUPosiÇÃO – PEDIDO AINDA NÃO APRECIADO PELO JUÍZO A QUO – IMPOSSIBILIDADE DE OBSTAR A ATUAÇÃO DO JULGADOR MONOCRÁTICO, A QUEM CABE, INICIALMENTE, AVALIAR O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 15 de agosto de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dra. ELAINE BIANCHI
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006191-7 – BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
PACIENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BRAGA DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – TESE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – IMPROCEDÊNCIA.

1. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada. Por outro lado, a duração da instrução não pode ser aferida através de mero cálculo aritmético, devendo ser considerada sempre de acordo

com um critério de razoabilidade, atentando-se para as peculiaridades do feito.

2. Na espécie, a dilação do prazo justifica-se por ter a defesa insistido no depoimento de testemunhas por ela arroladas e que não foram localizadas. Incidência da Súmula 64 do STJ.
3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 15 de agosto de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dra. ELAINE BIANCHI
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº

0010.06.005623-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: RAIMUNDO LOPES DE MELO
ADVOGADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO: LOJAS PERIN LTDA
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”
 (Athos Gusmão Carneiro)

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Raimundo Lopes de Melo em face de Lojas Perin Ltda. com fulcro no art. 105 , III, “a” e “c” da CF/88, contra o v. acórdão de fls. 448.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 452/492) que a decisão vergastada negou vigência ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 1.060/50, bem como divergiu de entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões de fls. 508/517, o recorrido pugna pelo não conhecimento do presente recurso, dada a improcedência do apelo.

É o relatório, DECIDO.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade, pois se verifica que a controvérsia em torno da violação do artigo indicado não foi ventilada no acórdão impugnado, tendo deixado o recorrente de suprir a omissão através de embargos declaratórios. Sendo assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o requisito do prequestionamento.

Tal é o entendimento do STJ neste sentido:

“Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem, nem teve a parte o cuidado de opor os necessários declaratórios. Incidentes, assim, os verbetes nºs 282 e 356 do STF. Se a questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que sobre ela tenha o Tribunal local se manifestado, como percebido na espécie, cumpre ao recorrente ventilá-la em embargos de declaração, sob pena de a omissão inviabilizar o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento.” (STJ, 4ª Turma, Resp. 178.612/PE, Rel.Mín.César Asfor Rocha, j.09.05.2000,RSTJ 135/436)

Destarte, o prequestionamento pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto, a adoção de entendimento explícito pelo órgão investido do ofício judicante sobre a matéria.

No caso em tela, o recurso carece de prequestionamento e pretende o reexame de prova, o que é vedado.

Posto isso, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006277-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: GEÓRGIA MOURA DA ROSA
PACIENTE: NAULIO ALVES MORAES
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATORA: EXMA SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Perlustrando-se a decisão proferida a fl. 97/99, é de constatar que houve mero erro material quanto da aposição da data constante de fl. 19, circunstância que, reconhecida pelo julgador, pode ser revista de ofício.

Destarte, proceda-se com a devida correção daquele julgado, devendo-se considerar a data de 09.08.2006, às 15h. como a data de efetiva feitura e formulação da mencionada decisão.

Publiquem-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2006.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 21 DE AGOSTO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 613, DE 21 DE AGOSTO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando adesão desta Corte ao Convênio de Cooperação Técnico-Institucional celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, para fins de acesso ao Sistema BACEN – JUD;

RESOLVE:

Designar o Juiz de Direito Substituto, Dr. MARCELO MAZUR, como segundo gerente operacional *Master* do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para credenciamento no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTRARIA N.º 614, DE 21 DE AGOSTO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) à servidora efetiva FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO, Assistente Judiciária, lotada na 4.ª Vara Cível, com efeitos a partir de 22.08.2006.

Judiciária, lotada na 4.ª Vara Cível, com efeitos a partir de 22.08.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTRARIA N.º 615, DE 21 DE AGOSTO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Remover o servidor STÊNIO JOSÉ DA SILVA, Oficial Contador/ Distribuidor/Partidor, do Cartório Contador/Distribuidor/Partidor para a 2.ª Vara Cível, a contar de 22.08.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 613, DE 21 DE AGOSTO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando adesão desta Corte ao Convênio de Cooperação Técnico-Institucional celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, para fins de acesso ao Sistema BACEN – JUD;

RESOLVE:

Designar o Juiz de Direito Substituto, Dr. MARCELO MAZUR, como segundo gerente operacional *Master* do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para credenciamento no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTRARIA N.º 614, DE 21 DE AGOSTO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) à servidora efetiva FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO, Assistente Judiciária, lotada na 4.ª Vara Cível, com efeitos a partir de 22.08.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTRARIA N.º 615, DE 21 DE AGOSTO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Remover o servidor STÊNIO JOSÉ DA SILVA, Oficial Contador/ Distribuidor/Partidor, do Cartório Contador/Distribuidor/Partidor para a 2.ª Vara Cível, a contar de 22.08.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PUBLICAÇÃO DE DISPENSA CONFORME ART. 9º, DA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO N° 039/04.**

ORIGEM: Ofício Gab. n.º 0031/06/2.º JECC DE 21 DE AGOSTO DE 2006

ASSUNTO: Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto, lotado no 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista, solicita dispensa de expediente, nos dias 24 e 25 de agosto/06, conforme art. 9º, da Resolução do Tribunal Pleno nº 039/04.

DESPACHO

1. Tendo em vista o disposto no artigo 9º da Resolução 039/04 do Tribunal Pleno, defiro a dispensa do serviço em face de plantões judiciais, a ser gozada nos dias 24 e 25 de agosto de 2006;

2. Informe-se ao D.R.H.;

3. Publique-se.

Após, arquive-se com as baixas de estilo
Boa Vista, RR, 21 de agosto de 2006

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 21/08/06

Procedimento Administrativo nº 1.892/06

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita veículos com motorista e pagamento de diárias.

“Considerando a manifestação da Secretaria de Controle Interno à fl. 29, constatando que o servidor **Leomar Irineu Auler**, faz jus ao complemento de diária, com fulcro no inciso IX do art. 1º da Portaria nº 590, Autorizo o pagamento da mesma, conforme cálculo do Departamento de Recursos Humanos (fl. 25). Boa Vista, 18 de agosto de 2006” - Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.008/06

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita veículos com motorista e pagamento de diárias.

“Considerando a manifestação da Secretaria de Controle Interno à fl. 24, constatando que o servidor **Leomar Irineu Auler**, faz jus ao complemento de diária, com fulcro no inciso IX do art. 1º da Portaria nº 590, Autorizo o pagamento da mesma, conforme cálculo do Departamento de Recursos Humanos (fl. 20). Boa Vista, 18 de agosto de 2006” - Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.662/06

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita diárias e veículo com motorista.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento do complemento das diárias correspondentes, aos servidores: Jucilene de Lima Ponciano e Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 21 de Agosto de 2006” - Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.665/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita diárias .

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 21 de Agosto de 2006” - Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE**Portaria JM N.º 012/06**

A Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, Dra. Tânica Maria Vasconcelos Dias, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o ofício nº 51/CMDO/458, de 1º de agosto de 2006, oriundo do Comando da Base Aérea de Boa Vista, com a aquiescência da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a equipe da Justiça Móvel que prestará atendimento à população, no dia 03 de setembro de 2006, das 08:00 às 18:00 horas, na Base Aérea de Boa Vista, em comemoração à Semana da Pátria na cidade de Boa Vista/RR:

Darwin de Pinho Lima - assistente judiciário;
Rosaldo Ribeiro Silveira – analista judiciário;
Ana Luiza Rodrigues Martinez – secretária; e
Argemiro Ferreira da Silva – oficial de justiça.

Art.2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo n.º 262/06 – Anulação de Acordo de Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: Dener Wellington Gouveia de Figueiredo

Adv.: Neuza Castilho – OAB/RR 098-B

Requerido: Edinéia Santana da Silva

Adv.: não há advogado cadastrado

Intime-se o autor, pessoalmente, para em 48 (quarenta e oito) horas, se manifestar nos autos, pena de arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

Boa Vista, 10 de agosto de 2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo n.º 1320/06 – Execução de Alimentos

Exequente: A L S S e outra

Adv.: Cosmo Moreira de Carvalho – OAB/RR 297

Executado: C S S

Adv.: não há advogado cadastrado

Intime-se a representante legal das credoras, para confirmar ou não o recebimento dos valores constantes dos recibos de fls. 27 e 30.

Após, ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo n.º 2002/06 – Embargos à Execução

Embargante: Vicente Lira de Magalhães

Adv.: Juciê Ferreira de Medeiros – OAB/RR 216-B

Embargado: W dos S de M

Adv.: Christianne Gonzalez Leite

Vistos,

1. Os embargos foram interpostos fora do prazo (certidão de fls. 04), tanto que, intimado o embargante em 30/06/2006 (fls.26), na mesma data foi juntada aos autos a prova da intimação da penhora (fls.25v), entretanto, os embargos só foram formalizados em 04/07/06, depois de excedido o prazo de 10 dias (CPC, arts. 669 e 738).

2. Assim, a teor do art. 739, I, do CPC, impõe-se o indeferimento liminar dos embargos.

3. Não obstante isso, atenta, observo, que dentre os bens penhorados encontra-se uma cama com colchão, cujo bem, em face do que dispõe a Lei nº 8.009/90, deve ser excluído da penhora. Expeça-se mandado de liberação.

4. P.R.I e C.. Transitada esta, certifique-se o resultado no processo principal e intime o credor para requerer o que lhe for de direito. Boa Vista, 18 de agosto de 2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 18/07/2006

Audiência de Distribuição de Feitos Judiciais

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Cavalcanti
AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01006006160-2

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Ottomar de Sousa Pinto e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

TURMA CRIMINAL

Juiz(fa): Elaine Bianchi

HABEAS CORPUS

00002 - 01006006161-0

Impetrante: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paciente: Lourenco Nogueira da Rocha => Distribuição por Sorteio, Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/08/2006

000336AM-A =>00031
003836AM =>00040
013827BA =>00023
005478MT =>00013
007004PA-B =>00004
000005RR-A =>00007
000030RR =>00020
000034RR-B =>00002
000042RR-B =>00033
000058RR =>00024
000060RR =>00024
000072RR-B =>00027, 00030
000074RR-B =>00028, 00029
000085RR-E =>00030
000087RR-B =>00026
000087RR-E =>00016
000094RR-E =>00009, 00016
000101RR-B =>00011, 00012, 00020
000105RR-B =>00019, 00034, 00041
000110RR =>00022, 00036
000111RR-B =>00029
000114RR-A =>00014, 00016
000120RR-B =>00039
000125RR =>00007
000126RR-B =>00031
000140RR =>00059, 00060, 00061, 00062, 00064, 00065
000160RR =>00030
000162RR-A =>00003
000163RR-B =>00037
000171RR-B =>00002, 00013, 00022
000172RR =>00017
000175RR-B =>00002, 00014
000178RR =>00006, 00015
000179RR =>00017
000181RR-A =>00040
000182RR-B =>00001
000189RR =>00037
000192RR-A =>00022
000201RR-A =>00007
000202RR-B =>00022
000203RR =>00015
000208RR-A =>00002, 00036
000209RR =>00029
000212RR =>00031
000213RR-B =>00001
000222RR =>00003
000226RR =>00016, 00030
000229RR-B =>00014
000233RR-B =>00016
000236RR =>00008
000237RR =>00031
000239RR-A =>00010
000240RR =>00015, 00022
000245RR-A =>00013, 00022
000260RR-A =>00028, 00041
000263RR =>00009, 00030, 00066
000264RR-A =>00006
000264RR =>00004, 00014, 00016, 00033, 00035
000269RR =>00025, 00037, 00040
000282RR =>00021

000316RR =>00030
000327RR =>00005
000352RR =>00031
000379RR =>00018
000381RR =>00013
000383RR =>00039
000420RR =>00032
000425RR =>00023
000428RR =>00016
000431RR =>00034

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

3A VARA CÍVEL

Expediente de 17/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

INDENIZAÇÃO

00002 - 001003068660-3

Autor: Francisco de Albuquerque Feitoza; Réu: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o recorrido, para oferecimento de Contra-Razões.ATO ORDINATÓRIO: Intimação do recorrido para apresentação de Contra-Razões. Boa vista/RR, 10/08/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Denise Abreu Cavalcanti.

00003 - 001004089650-7

Autor: Vania Almeida de Matos; Réu: Liete Maria Coutinho => DESPACHO: Diga a autora à vista da não localização da ré. Boa Vista/RR, 11/08/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Oleno Inácio de Matos.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 17/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00004 - 001002038343-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luia Claudio Souza e Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001006142527-7

Autor: Zilda Maria Cruzeiro; Réu: Aldo Dantas Sales => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

AÇÃO RESCISÓRIA

00006 - 001005102985-7

Autor: Ana Neire de ó Portela-me; Réu: Edimar Pereira Lima => Despacho: Intime-se na forma do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

ANULATÓRIA

00007 - 001003075706-5

Autor: João Miguel Kimak; Réu: Ricardo Arnout Rohnelt e outros => Despacho: Dê-se vista como requerido na fl. 115. Após, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00008 - 001006141839-7

Requerente: Juliana de Moura Souza Cruz => Despacho: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00009 - 001006131442-2

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Thiago Amorim dos Santos => Despacho: Defiro o pedido de fl. 39. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00010 - 001003060768-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Lourismar Lima => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 55. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00011 - 001006134779-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Robson Pereira Goes => Decisão: (...) A sentença proferida nas fls. 31/32 está eivada de nulidade, uma vez que não se refere ao réu deste que é o Sr. Robson Guilherme Moraes. Assim, a mesma deve ser considerada nula. Cumpra-se. Certifique-se. Boa Vista, 09/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00012 - 001006134786-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Janilson Santiago Souza => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00013 - 001005108712-9

Requerente: Getulio Alberto de Souza Cruz; Requerido: Banco do Brasil S/A => Sentença: (...) Em consequência julgo extinto o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, I do CPC, condenando o requerido em custas processuais e honorários de R\$ 1.000,00 (mil reais), consoante apreciação equitativa. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Frademir Vicente de Oliveira, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00014 - 001005123673-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Roraipetro Roraima Petróleo Ltda => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, João Fernandes de Carvalho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00015 - 001006142821-4

Requerente: Patricia Varotto Wanderley e outros; Requerido: Varig - Viação Aérea Rio Grandense => Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo para a apresentação da contestação. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv -

Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00016 - 001006128432-8

Embargante: Cataratas Poços Artesianos Ltda; Embargado: Elivan de Albuquerque Rocha Lima => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jonh Pablo Souto Silva.

EXECUÇÃO

00017 - 001001006039-9

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Executado: Francisco Vieira Sampaio => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Elceni Diogo da Silva.

00018 - 001001006167-8

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: e Nunes de Lima => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00019 - 001001006207-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Carlos Figueiredo Barroso => Decisão: (...) Tendo em vista a certidão de fl. 396v, nomeio Perito o Sr. Adriano de Almeida Corinthi, fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00020 - 001001006305-4

Exequente: Adbrás Administradora Brasil S/c; Executado: Frutipeixe Comercial Ltda => Despacho: Oficie-se ao Detran solicitando informações sobre o período da realização das transferências dos veículos indicados nas fls. 384/389. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Sivirino Pauli.

00021 - 001001006431-8

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: À Contadoria como requerido na fl. 125. Após, manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00022 - 001004092463-0

Exequente: Marcante Moda Imp e Com Ltda; Executado: N C C Paz => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 110, uma vez que já foram penhorados bens suficientes para a satisfação da dívida, conforme fls. 90/91. Assim, não há como deferir o pedido de ampliação da penhora. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00023 - 001005109632-8

Exequente: Ricardo Belchior Muller; Executado: J da Silva Viana e outros => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte executada permaneceu inerte. 2. Decreto, portanto, sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr. A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. 3. Oficie-se como requerido na fl. 69. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00024 - 001006134543-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Cleonor da Silva Mendes => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a objeção de pré-executividade. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00025 - 001006141467-7

Exequente: Vem Comigo Produções Ltda; Executado: P. Casarin => Despacho: Determino que sejam os presentes autos apensados ao

processo indicado na fl. 02. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00026 - 001006142453-6

Exeqüente: Centro Educacional Macunaima Ltda; Executado: Paulo Giovani Aguirre Samoel => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00027 - 001005115717-9

Exequente: Josimar Santos Batista; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via on line (fl. 90/91). Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista.

00028 - 001006141521-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Apensar ao processo principal. Faculto ao exeqüente observar o disposto nos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00029 - 001001006074-6

Exeqüente: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe; Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00030 - 001002038577-8

Exeqüente: Maurício Soares da Silva; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via on line (fl. 270/273). Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista, Alexander Ladislau Menezes, Ráison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00031 - 001004083185-0

Exeqüente: Edina Cristina Silva Gomes; Executado: Banco Fiat S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Elaine Bonfim de Oliveira.

00032 - 001005122889-7

Exeqüente: Oltacir da Silva Marques; Executado: Rogério Matos Trajano e outros => Despacho: A parte executada já foi regularmente citada (fls. 35/36), determino a expedição de mandado de penhora. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

INDENIZAÇÃO

00033 - 001005117237-6

Autor: Maria Nilzimar Lopes Valente; Réu: Brasil Telecom S/A => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00034 - 001006131551-0

Autor: Dennysion Dahyan Pastana da Penha; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Sentença: (...) III- Posto isso, julgo procedente o

pedido de danos morais, condenando a requerida a pagar ao autor o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser atualizado a partir desta decisão, com índice adotado pelo TJRR, bem como juros de mora desde a prática do ilícito (art. 398 CCB). Custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20 § 3º. Do CPC, a serem suportados pelo demandado. P.R.I. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glenor dos Santos Oliva.

ORDINÁRIA

00035 - 001006142132-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Jaber Peixoto da Silva => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00036 - 001002044949-1

Autor: Regina Sandeleuma Oliveira Loureto; Réu: Eduard August Geiger Kümmer => Despacho: (...) Tendo em vista a inépcia das partes, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Henrique Keisuke Sadamatsu.

REVISIONAL DE CONTRATO

00037 - 001003069175-1

Requerente: Paulo Bernardo dos Santos; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rodolpho César Maia de Moraes, Cícero Pereira de Oliveira.

USUCAPIÃO

00038 - 001006129678-5

Autor: Maria Costa de Pinho e outros; Réu: Ubirajara Evangelista de Pinho => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 47v. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Expediente de 17/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00039 - 001005114878-0

Requerente: Lindomar Lima dos Santos; Requerido: Dadimilson da Conceição Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar ao réu que promova a imediata transferência do veículo adquirido, quando da compra e venda contratada com o autor, junto ao órgão de trânsito com atribuição a tanto, deixando, entretanto de acolher o pedido de reparação por danos morais, já que não constatados. Custas processuais pro rata. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados a ordem de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmilson Lopes da Silva, Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00040 - 001004096211-9

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: Posto Santa Luzia Ltda => DESPACHO: I - Trata-se de execução de sentença (retifique-se/comunique-se); II - Diga o exequente (fls. 175/178). Boa Vista, 08 de agosto de 2006. (a) Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Clodocí Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00041 - 001005124547-9

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante; Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré à reparação pelos danos morais pelo autor suportados, fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. P. R. I. Transitada estad decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Humberto Lanot Holsbach, Johnson Araújo Pereira.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 17/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00001 - 001004093127-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo => Não vejo razão lógica para o pedido de fls. 240, feito pelo Sr. Escrivão da Comarca de Caracaraí, eis que a carta foi recebida naquela comarca em 06/07/06 - fls. 240 e audiência encontra-se marcada somente para 13/09/06; assim mantendo a designação e solicito o cumprimento da deprecata. Oficie-se com urgência, o MM. Juiz da Comarca de Caracaraí, encaminhando-se cópia do documento de fls. 240 e desta decisão. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleiro Neto, Geralda Cardoso de Assunção.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Â):
Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00042 - 001001010721-6

Indicado: J.A.S. => DESPACHO - INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 199. Boa Vista/RR. 10/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001001010981-6

Indicado: J.S.V. => DESPACHO - INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 262. Boa Vista/RR. 10/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001002026153-2

DESPACHO - INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 229. Boa Vista/RR. 10/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001002026281-1

DESPACHO - INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 387. Boa Vista/RR. 10/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001002026427-0

Indicado: I. => DESPACHO - INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 154. Boa Vista/RR. 04/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001002032293-8

Indicado: P.G.S. => DESPACHO - INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 208. Boa Vista/RR. 10/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001002056667-4

DESPACHO - INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 132. Boa Vista/RR. 10/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001003063852-1

DESPACHO - INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 135. Boa Vista/RR. 10/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001003065741-4

Indicado: N.M.R. => DESPACHO - INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 131. Boa Vista/RR. 03/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001004085493-6

Indicado: A. => DESPACHO - INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 119. Boa Vista/RR. 03/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001004093029-8

DESPACHO - INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 70. Boa Vista/RR. 10/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005100717-6

DESPACHO - INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 84. Boa Vista/RR. 10/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005101871-0

DESPACHO - INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 55. Boa Vista/RR. 10/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005122397-1

DESPACHO - INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 47. Boa Vista/RR. 10/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006138561-2

Indicado: A.C.A. => DESPACHO - INSPEÇÃO JUDICIAL:
Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 32. Boa Vista/RR, 10/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00057 - 001006138120-7

Autor: Mauricio Nentwig Silva - Delegado de Policia => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Cumpra-se cota ministerial de fls. 36v. Comarca de Boa Vista (RR), 26.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00058 - 001002037074-7

Réu: Maria Dilma Alves => Diligência ordenado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00059 - 001004081580-4

Sentenciado: Eduiulson da Silva Cavalcante => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/08/2007 às 08:20 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00060 - 001004081582-0

Sentenciado: Waldimir Ferreira Coqueiro => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/08/2007 às 08:20 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00061 - 001004083082-9

Sentenciado: Antonio de Souza => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/08/2007 às 08:15 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00062 - 001004083100-9

Sentenciado: Amarao Alencar Pereira => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/09/2007 às 08:25 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00063 - 001004083101-7

Sentenciado: Noélio Henrique da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/09/2007 às 08:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001004089800-8

Sentenciado: Edvaldo Simao Figueira Filho => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/09/2007 às 08:15 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00065 - 001004089809-9

Sentenciado: Eivaldo Rodrigues Cunha => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/10/2006 às 08:15 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00066 - 001004089840-4

Sentenciado: Francisco Pereira Nunes => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/09/2007 às 08:20 horas. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00067 - 001004091876-4

Sentenciado: Charles de Jesus Melo => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/09/2007 às 08:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005106771-7

Sentenciado: Alessandro Pereira Alves => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/09/2007 às 08:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005108484-5

Sentenciado: Antonio Carlos Sousa Santos => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/09/2006 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005108542-0

Sentenciado: Alex dos Santos Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/09/2007 às 08:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005108583-4

Sentenciado: Jorge Leandro Leite da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/09/2007 às 08:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/08/2006

004916AM =>00005
015420CE =>00009
000048RR-B =>00009
000072RR-B =>00006
000094RR-E =>00007
000171RR-B =>00004, 00006
000199RR-B =>00002, 00003
000231RR =>00001
000236RR-B =>00002, 00003
000240RR-B =>00004
000258RR =>00002, 00003, 00004
000269RR =>00007
000394RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/08/2006

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001006143334-7

Requerente: Djesi Peres de Lima; Requerido: Global Village Telecom => Distribuição por Sorteio em 17/08/2006. Valor da Causa: R\$ 12.721,56. Adv - Angela Di Manso.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001006133718-3

Autor: Andre Marques da Silva; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTÉ a cobrança para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 4.808,69 (quatro mil, oitocentos e oito reais e sessenta e nove centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (26/10/2005) e acrescido de juros legais a contar da citação(fl.21)... P.R.I. Boa Vista, 16 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00003 - 001006133721-7

Autor: Lindacy Silva de Oliveira; Réu: Vera Cruz Seguradora S/A => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R\$ 1.700,00 (um e setecentos reais), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (15/06/2005)e acrescido de juros legais a contar da citação (fl.27)... P.R.I. Boa Vista, 15 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00004 - 001006133757-1

Autor: Carlos Edson Magalhaes de Souza; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTÉ a cobrança para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 4.795,00 (quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado(28/12/2005) e acrescido de juros legais a contar da citação...P.R.I. Boa Vista, 16 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

EXECUÇÃO

00005 - 001006140955-2

Esequiente: Elzineide Liborio de Lima; Executado: Izau Jose Ferreira da Silva => Intimação ordenado(a). Intimação ordenado(a). DESPACHO:Providencie o cartório a inclusão do nome da advogada do executado, no SISCOM. Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Paula Cristiane Araldi.

INDENIZAÇÃO

00006 - 001004077783-0

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Daniel Lago => DESPACHO: Aguarde-se o julgamento do mandado de segurança impetrado pelo executado. Em, 10/08/2006 (a) Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Josimar Santos Batista.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00007 - 001006126285-2

Requerente: Janilce Araújo Gomes; Requerido: Amazônia Celular S/ A => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 189, na íntegra. Após, cls. Em, 10/08/2006 (a) Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Rodolpho

César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

MONITÓRIA

00008 - 001006131973-6

Autor: Emerson Roberto Pinto-me; Réu: Darlene da Conceição Alves => FINAL DE SENTENÇA:.... POSTO ISSO, configurada a ilegitimidade ativa, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI e § 3º, do CPC c/c art. 51, caput, da lei 9.099/ 95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 10/08/2006 (a) Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001005110021-1

Autor: Maria Ivete Diniz Peres e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Tendo em vista a penhora de fls. 140/141, tratando-se de execução de título judicial, intime-se a parte executada para apresentar embargos em 10 (dez) dias;(...) Boa Vista/RR, 19/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/08/2006

000120RR-B =>00001
000203RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

3A VARA CÍVEL

Expediente de 18/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00001 - 001006127184-6

Autor: Fazenda Serra da Prata S/A; Réu: Francisco Jose Monteiro => DESPACHO:Designe-se audiência preliminar (art. 331, CPC). Intime-se as partes e respectivos patronos. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 25/08/2006, às 10:00 horas para audiência Preliminar. ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 31/

07/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/08/2006

003627AM =>00001
000184RR =>00001
000266RR-A =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 18/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

DECLARATÓRIA

00001 - 002006008943-8

Autor: Vicencia Nunes da Silva Nascimento e outros; Réu: Banco do Brasil S/A => "...2-Considerando que a publicação de fls. 652 não obedeceu rigorosamente o despacho de fls. 649, chamo o feito à ordem para determinar a intimação do Banco do Brasil, através de seus advogados, via Diário do Poder Judiciário, para, querendo especificar as provas que pretendem produzir em Juízo, justificando a necessidade; 3 -Após transcurso do prazo, analisarei as provas requeridas pelas partes; 4 -Em seguida, retornem os autos conclusos; 5-Cumpra-se."Caracaraí-RR, 08 de agosto de 2006.Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Adv - Jeane Magalhães Xaud, Jaime Brasil Filho, Grace Kelly da Silva Barbosa.

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 002005007553-8

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama; Requerido: Z.s.mendes-me => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
VERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/08/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 002006009812-4

Requerente: Glaiconey da Silva Souza; Requerido: Companhia Energetica de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/08/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 002006009805-8

Indiciado: F.R.S. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2006. Audiência Preliminar: Dia 23/08/2006, às 08:40 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006009806-6

Indiciado: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2006. Audiência Preliminar: Dia 23/08/2006, às 08:50 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006009810-8

Indiciado: F.M.P. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2006. Audiência Preliminar: Dia 23/08/2006, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006009818-1

Indiciado: N.A.S. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2006. Audiência Preliminar: Dia 31/08/2006, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002006009820-7

Indiciado: A.N.C. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2006. Audiência Preliminar: Dia 24/08/2006, às 08:40 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00007 - 002006009811-6

Indiciado: V.C.A.J. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2006. Audiência Preliminar: Dia 23/08/2006, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 002006009807-4

Indiciado: R.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/08/2006. Audiência Preliminar: Dia 23/08/2006, às 08:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002006009808-2

Indiciado: E.P.C. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2006. Audiência Preliminar: Dia 23/08/2006, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002006009809-0

Indiciado: E.M.R.C. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2006. Audiência Preliminar: Dia 23/08/2006, às 08:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002006009815-7

Indiciado: F.M.P. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2006. Audiência Preliminar: Dia 24/08/2006, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002006009816-5

Indiciado: S.S.E. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2006. Audiência Preliminar: Dia 31/08/2006, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002006009817-3

Indiciado: H.A.G. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2006. Audiência Preliminar: Dia 31/08/2006, às 08:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002006009819-9

Indiciado: A.I.S. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2006. Audiência Preliminar: Dia 31/08/2006, às 08:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002006009821-5

Indiciado: M.O.M. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2006.
 Audiência Preliminar: Dia 24/08/2006, às 08:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 002006009822-3

Indiciado: L.D.M.A. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2006.
 Audiência Preliminar: Dia 24/08/2006, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/08/2006

000153RR =>00006
 000341RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/08/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00004 - 003006006950-4

Requerente: M.M.S.R. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2006.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006951-2

Requerente: F.L.S. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ATO INFRACIONAL

00001 - 003006006331-7

Autor: C.S.C.; Indiciado: P.O.S.J. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006333-3

Autor: L.F.M. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006006877-9

Indiciado: F.J.R.O. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2006.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 18/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
 José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
 Francivaldo Galvão Soares

ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 003006006431-5

Requerente: M.B.M.; Requerido: R.G.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/09/2006 às 11:30 horas.
 Adv - Nilter da Silva Pinho.

MONITÓRIA

00007 - 003006006006-5

Autor: Maria do Socorro Cardoso Lima; Réu: Elton Vieira Lopes => Vistos etc. A presente demanda não deve prosperar graças à ausência de prova escrita(...). Não há nos autos qualquer documento merecedor de fé quanto à autenticidade(...). Diante do exposto INDEFIRO a petição inicial e extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigos 267, I e IV, e 295, V, ambos do Código de Processo Civil. Facuto a devolução de devolução de documentos sem a substituição por fotocópias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Mucajá - RR, 03 de julho de 2006. Adv - Laudomiro da Conceição.

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/08/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003006006610-4

Autor: Dionésia Bueno de Campos; Réu: José Alves de Sousa => Distribuição por Sorteio em 18/08/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006670-8

Autor: Roberto Mota Oliveira; Réu: José Gonzaga de Almeida => Distribuição por Sorteio em 18/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006006672-4

Autor: Sol Dario Rodrigues Canegallo; Réu: Nivaldo Pereira Costa => Distribuição por Sorteio em 18/08/2006. Transferência Realizada em 18/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.565,00 - Audiência Conciliação: Dia 21/09/2006, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 003006006691-4

Exequente: João Batista Rodrigues de Brito => Distribuição por Sorteio em 18/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.750,00 - Audiência Conciliação: Dia 21/08/2006, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 003006006667-4

Indiciado: A.S.A. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
 José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
 Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 003006006672-4

Autor: Sol Dario Rodrigues Canegallo; Réu: Nivaldo Pereira Costa
 => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/09/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 003005004473-1

Autor: Rosana Rodrigues da Silva; Réu: Gleidson Machado de Sousa
 => SENTENÇA: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 18/08/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira
 Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 003006006657-5

Indiciado: R.C. => "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. publicada em audiência. registre-se. Arquive-se." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/08/2006

000091RR-B =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/08/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ABUSO DE AUTORIDADE

00001 - 004706005974-9

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2006. Adv - João Felix de Santana Neto.

CRIME C/ COSTUMES

00002 - 004706006022-6

Indiciado: F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 004706005975-6

Indiciado: C.M.P.T. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 004706005976-4

Indiciado: F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 004706005972-3

Réu: Luiz Carlos dos Reis Freire => Distribuição por Sorteio em 18/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004706005973-1

Réu: Renato Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 18/08/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â):

Pablo Raphael dos Santos Igreja

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 004706005387-4

Requerente: Renata de Melo Sales; Requerido: Lucelia Araujo de Sousa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/08/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 000505002101-2

Indiciado: A.B.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 18/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA – TRE/RR****SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **21 de agosto de 2006**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia **18/08/2006**:

PROCESSO: N° 971 – CLASSE VI

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS,

MOZARILDO MONTEIRO E OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ AUXILIAR FRANCISCO PINHEIRO

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia **19/08/2006**:

PROCESSO: N° 972 – CLASSE VI

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS,

MOZARILDO MONTEIRO E OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO: N° 973 – CLASSE VI

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS,

MOZARILDO MONTEIRO E OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO PINHEIRO

PROCESSO: N° 974 – CLASSE VI

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS,

MOZARILDO MONTEIRO E OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO PINHEIRO

PROCESSO: N° 975 – CLASSE VI

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM

SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ É MARIA TERESA SAENZ

SURITA JUCÁ

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO PINHEIRO

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 106

IMPETRANTE: ERCI DE MORAES

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FEIRE

IMPETRADO: OTTOMAR DE SOUZA PINTO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ERCI DE MORAES, Vice-Governador do Estado de Roraima, interpõe o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Governador OTTOMAR DE SOUSA PINTO, que exonerou dezenove servidores comissionados do gabinete da Vice-Governadoria.

Segundo o impetrante, a referida exoneração foi motivada por perseguição política, visto que ocorreu dois dias após a publicação de seu registro de candidatura ao cargo de Deputado Estadual pelo PPS, partido que faz oposição ao atual governador, salientando, por sua vez, que seis dos servidores exonerados também são filiados à referida agremiação partidária.

Diz que o ato afronta a Constituição Estadual, vez que esta norma atribui ao Governador competência apenas para lotar os servidores na Vice-Governadoria, nunca para nomeá-los ou exonerá-los.

Fala em desvio de finalidade das exonerações, salientando que o procedimento do Governador revela “índicio de ilícito eleitoral”, que está sendo objeto de Ação de Investigação Judicial Eleitoral no âmbito da Corregedoria desta Corte (AIJE n.º 29).

Argumenta que possui mandato político representativo, motivo pelo qual tem direito a nomear seus assessores, posto que, sem corpo funcional, o gabinete do Vice-Governador terá suas atividades de Estado paralisadas, tudo porque “a abusividade das ações do impetrado beiram ao totalitarismo.”

Pede liminar para suspender os efeitos das exonerações. No mérito, pleiteia pela anulação integral do ato atacado (Decreto n.º 511-P).

É o relato. Decido.

Tenho que o deslinde do presente *mandamus* é saber se o Governador pode exonerar servidores comissionados do gabinete da Vice-Governadoria e se o exercício dessa competência tem legitimidade para inviabilizar o funcionamento institucional do órgão público em apreço.

Como se vê, as indagações dizem respeito à matéria estritamente administrativa, escapando do raio de atuação desta Justiça Especializada, eis que não se vislumbra o descumprimento de qualquer norma de cunho eleitoral.

Aliás, no que toca às leis eleitorais, nota-se que as exonerações versam acerca de cargos comissionados, circunstância que harmoniza o ato atacado com a ressalva contida no art. 73, V, alínea a, da Lei n.º 9.504/97.

De outra parte, salvo os atos administrativos do Presidente do Tribunal, não vejo como ultrapassar o obstáculo da regra regimental desta Casa, cujo art. 53 admite a concessão de segurança apenas “em matéria eleitoral”.

Assim, declaro a incompetência da Justiça Eleitoral para apreciar a controvérsia, indeferindo o pedido, nos termos do art. 55, *caput*, do RI/TRE-RR, determinando que os presentes autos sejam remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, órgão competente para apreciar a matéria em tela, tendo em vista o Impetrado possuir foro privilegiado.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2006

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator

PAUTAS DE JULGAMENTO

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **29/08/06**, será julgado o seguinte feito:

PROCESSOS N° 19 – AIJE

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO

DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REQUERIDO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REGISTRO DE PESQUISA N.º 003/2006

O Bel. Alex Caon Fin, Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Resolução TSE n.º 22.143,

Comunica a todos que foi efetuado nesta Secretaria Judiciária, sob o n.º 003/2006, o registro da pesquisa a ser realizada pela Brasmarket Análise, Investigação de Mercado S/C Ltda, protocolizada sob o n.º 2984, no dia 19 de agosto de 2006.

Comunica, ainda, que os dados relativos ao mencionado registro de pesquisa encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria Judiciária, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Boa Vista, 21 de agosto de 2006.

Bel. ALEX CAON FIN
Secretário Judiciário

REGISTRO DE PESQUISA N.º 004/2006

O Bel. Alex Caon Fin, Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Resolução TSE n.º 22.143,

Comunica a todos que foi efetuado nesta Secretaria Judiciária, sob o n.º 004/2006, o registro da pesquisa a ser realizada pela Brasmarket Análise, Investigação de Mercado S/C Ltda, protocolizada sob o n.º 2987, no dia 19 de agosto de 2006.

Comunica, ainda, que os dados relativos ao mencionado registro de pesquisa encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria Judiciária, pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Boa Vista, 21 de agosto de 2006.

Bel. ALEX CAON FIN
Secretário Judiciário

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORATARIA N° 754, DE 21 DE AGOSTO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, no período de 22 a 27AGO06, da Portaria nº 321/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3352 de 26ABR06, que designou o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 1ª Zona Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 755, DE 21 DE AGOSTO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 1ª Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 1ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 22 a 27AGO06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 756, DE 21 DE AGOSTO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 29AGO06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 757, DE 21 DE AGOSTO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Resolução nº 05, de 9AGO99,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de setembro/2006:

| | |
|---------------------------------------|--|
| 1/4 | DR. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA |
| 7 | DR. JOSE ROCHA NETO |
| 8/II | DR. JOSE ROCHA NETO |
| 15/18 | DR. RICARDO FONTANELLA |
| 22/25 | DRA. STELLA MARIS KAWANO D'AVILA |
| 29SET/2OUT | DR. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS |
| TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305 | |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 758, DE 21 DE AGOSTO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 1ª Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 2º Titular da mesma Promotoria, no período de 22 a 27AGO06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – CONVITE 007/06 – PROC. 897/06

OBJETO: Aquisição de material de expediente nas quantidades e condições constantes no Edital e seus Anexos, disponíveis junto à CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** 30 de agosto de 2006.
- **Hora:** 10 horas.
- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa e pen-drive ou disquet para gravação dos arquivos.

Boa Vista, 21 de agosto de 2006.

Franciele Coloniese Bertoli
Presidente da CPL/MP/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 008/06 – PROC. 889/06

OBJETO: Aquisição de material permanente de informática, nas quantidades e condições constantes no Edital e seus Anexos, disponíveis junto à CPL/MP/RR.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DE TODAS AS EMPRESAS INTERESSADAS:

- **Data:** até 01.09.2006, das 08h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** 06 de setembro de 2006.
- **Hora:** 10 horas.
- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como apresentação de cópia de credencial para a retirada.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 21 de agosto de 2006.

Franciele Coloniese Bertoli
Presidente da CPL/MP/RR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 18/08/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2006.42.00.001679-7 PROT.:18/08/2006
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTO:LIRAUTO LIRA AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO:WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA/
RR E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001680-7 PROT.:18/08/2006
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:GERFESON TOBIAS LIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001682-4 PROT.:18/08/2006
CLASSE:5208-NATURALIZAÇÃO
REQTE:JANET CARDENAS DE TORRES
REQDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001686-9 PROT.:17/08/2006
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO
COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:LAURO COELHO JUNIOR
REU:WALDIR PECCINI
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001687-2 PROT.:18/08/2006
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:PAULO ROBERTO MAGALHAES SOARES
ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR E
OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001689-0 PROT.:17/08/2006
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO:HILTON PINTO FERREIRA
J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
CARACARAI/RR
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001690-0 PROT.:18/08/2006
CLASSE:8100-AÇÃO SUMÁRIA / ACIDENTE DE TRÂNSITO
AUTOR:ELSA GÓMES LIMA E OUTROS
ADVOGADO:CARLOS CAVALCANTE
REU:DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA
DE TRANSPORTES - DNIT
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001678-3 PROT.:18/08/2006
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:JOSE EVANDRO MOREIRA
ADVOGADO:RARISON TATAIRA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001681-0 PROT.:16/08/2006
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO
COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI
REU:PATRICK ALVES GOMES

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001683-8 PROT.:18/08/2006
CLASSE:15501-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI
REQDO:ADELVALDO CAVALCANTE PEREIRA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001684-1 PROT.:18/08/2006
CLASSE:15501-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

**I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2006.42.00.001685-5 PROT.:18/08/2006
CLASSE:15501-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001688-6 PROT.:18/08/2006
CLASSE:11500-EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE:MARIA AUXILIADORA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO:ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
EMBDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001691-3 PROT.:18/08/2006
CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL
ASSECURATÓRIA / SEQÜESTRO / OUTRAS
REQTE:ADELCIMAR PEREIRA BASTOS
ADVOGADO:PAULA CRISTINA ARALDI
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :7
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :7
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :14

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 149 => 001
RR 155 => 002
RR 158-A => 003, 004, 005, 009, 010
RS 8301 => 006
RR 269 => 007
PI 3476 => 007, 013
RR 120-B => 008
RR 155-B => 011
RR 072-B => 012
RR 209 => 013
SP 141869 => 014
RR 005-B => 015, 016
RR 094-B => 017
RR 192-A => 018

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2006
AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

001 - 2006.42.00.001601-9

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQTE: TARNISON NEYLOR SANTANA
 ADV: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA OAB/RR 149

REQDO: UNIÃO
 PROC: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte decisão: Defiro a gratuidade de justiça. Os fatos demandam comprovação pericial e testemunhal, de tal forma que não se constata a verossimilhança das alegações por ora. Indefiro a antecipação de tutela.

Cite-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

002 - 1997.42.00.001626-2

CLASSE: 1200 – AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIO
 REQTE: SINDSEP – SIND. SERV. PÚB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA

ADV: ANTONIO ONEILDO FERREIRA OAB/RR 155

REQDO: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Indefiro a exibição requerida às fls. 164/167, pois incidente sobre dados e documentos de acesso privado de terceiros estranhos ao feito.

Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de dez dias para alegações finais.

003 - 2003.42.00.00395-0

CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

REQTE: SINTER – SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REQDO: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a satisfação da execução.

004 - 2003.42.00.00299-3

CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

REQTE: SINTER – SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REQDO: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a satisfação da execução.

005 - 2003.42.00.00379-0

CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

REQTE: SINTER – SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REQDO: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a satisfação da execução.

006 - 2006.42.00.00083-6

CLASSE: 5122 – INTERDITO PROIBITÓRIO

REQTE: OLGA SILVA FORTES

ADV: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT E OUTRO OAB/RS 8301

REQDO: CONSELHO INDIGENA DE RORAIMA E OUTROS

PROC: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Arquive-se com baixa.

007 - 2000.42.00.000583-9

CLASSE: 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

REQTE: MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA E OUTROS

ADV: RODOLPHO CESAR MAIS DE MORAIS OAB/RR 269

REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO OAB/PI 3476

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Arquive-se os autos.

008 - 2004.42.00.002018-3

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

REQTE: EDIVAN BRITO CORREA

ADV: ORLANDO GUEDES RODRIGUES OAB/RR 120-B

REQDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

PROC: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Recebo a apelação de fl. 74/82 apenas no efeito devolutivo (art. 12 da LMS).

Dê-se vista ao apelado para que apresente contra-razões, no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

009 - 2004.42.00.001440-5

CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

REQTE: SINTER – SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REQDO: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a satisfação da execução.

010 - 2003.42.00.000407-9

CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

REQTE: SINTER – SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REQDO: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Indefiro a questão dos honorários contratados até que se demonstre a ciência dos substituídos. Expeçam-se as requisições.

011 - 2004.42.00.002142-1

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: ALMIRO PETRY

ADV: EDNALDO GOMES VIDAL OAB/RR 155-B

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

PROC: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Recebo a apelação de fl. 74/82 apenas no efeito devolutivo (art. 12 da LMS).

Dê-se vista ao apelado para que apresente contra-razões, no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

012 - 2001.42.00.001419-5

CLASSE: 5120 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

REQTE: JOSE COSTA PEREIRA
DEF: SILENE FRANCO (DEFENSORA DATIVA)
REQDO: ALDERIZO COLARES E OUTROS
ADV: JOSIMAR DOS SANTOS BATISTA E OUTRO OAB/RR072-B
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: **Nomeio como perito o engº CÍCERO JOSÉ MIRANDA CORREIA em substituição ao designado à fl. 298.**
Intime-se este para tomar ciência do valor arbitrado em razão de se tratar de justiça gratuita (R\$ 352,20 – trezentos e cinqüenta e dois reais e vinte centavos).
Após, intimem-se as partes para apresentarem os quesitos, bem como, indicarem assistentes de perito, se for o caso.
Fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.

013 - 2000.42.00.000249-5
CLASSE: 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
REQTE: DIEGO ANDRADE GOMES E OUTROS
ADV: SAMUEL WEBER BRAZ E OUTRO OAB/RR 209
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO OAB/PI 3476
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Arquive-se os autos.

014 - 1998.42.00.000402-0
CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC: ROMULO MOREIRA CONRADO
REQDO: WILLIAM VICTOR DE ALMEIDA RAMOS E OUTROS
ADV: JUSCELINO TADEU SANTANA OAB/SP 141869
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: À SECLA alterar classe para 7300 – Ação de Improbidade Administrativa. Secretaria providenciar substituição das capas (cor cinza).
Após, venham os autos conclusos.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

015 - 2004.42.00.000955-4
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
REQTE: PARAMAZONIA TAXI AEREO LTDA
ADV: ALCI DA ROCHA OAB/RR 005-B
REQDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNASA
PROC: JORGE DE SOUZA
Ato Ordinatório: Fica o impetrante devidamente intimado para recolhimento de custas finais.

016 - 2005.42.00.000150-5
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
REQTE: ANAU TAXI AEREO LTDA
ADV: ALCI DA ROCHA OAB/RR 005-B
REQDO: COORDENADOR REGIONAL DA FUNASA
PROC: JORGE DE SOUZA
Ato Ordinatório: Fica o impetrante devidamente intimado para recolhimento de custas finais.

017 - 2006.42.00.000588-3
CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
REQTE: ANTONIO EVANGELISTA SOBRINHO
ADV: LUIZ FERNANDO MENEGAIOS OAB/RR 094-B
REQDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC: ADAUTO SCHETINI JUNIOR
Ato Ordinatório: Fica o impetrante devidamente intimado para recolhimento de custas finais.

018 - 2005.42.00.002596-7
CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
REQTE: ATANAGILDO DE OLIVEIRA MARTINS
ADV: SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA OAB/RR 192-A
REQDO: UNIÃO
PROC: JORGE DE SOUZA
Ato Ordinatório: Dê-se vista às partes para alegações finais.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo
Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º

Ofício da Capital de Boa Vista-RR:
1) FABIANÓ TALAMÁS DE AZEVEDO e ANNA PATRÍCIA MAGALHÃES PINTO
ELE: nascido em Guajará-Mirim-RO, em 14/03/1977, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Moacor da Silva Mota, nº 2601, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de ALDENOR BATISTA DE AZEVEDO e CARMEM TEREZA TALAMÁS DE AZEVEDO.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/04/1984, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Reinaldo Neves, nº 1153, Bairro Jardim Floresta I, Boa Vista-RR, filha de CIMÉLIO DE ALENCAR DIAS PINTO e MARIA DAS GRAÇAS MAGALHÃES PINTO.
2) ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO e EVANY BANDEIRA NASCIMENTO
ELE: nascido em João Lisboa-MA, em 24/10/1984, de profissão frentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Hostências, nº 246, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO PEREIRA DA SILVA e GILDETE SOUZA DA SILVA.
ELA: nascida em Manaus-AM, em 19/07/1990, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Hostências, nº 246, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de MANOEL MOREIRA DO NASCIMENTO e EVANAIDE BANDEIRA DO NASCIMENTO.
3) RAIMUNDO DA SILVA CORDEIRO e FRANCIANE FELIX DA SILVA
ELE: nascido em Itacoatiara-AM, em 31/08/1970, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Claro, nº 418, Bairro Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO DA SILVA AMAZONAS e MARIA HELENA CORDEIRO LIRA.
ELA: nascida em Bonfim-RR, em 29/01/1979, de profissão zeladora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Claro, nº 418, Bairro Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de e AMELIA VANDA FELIX DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria

Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima